

Procedimentos para disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional

O Juiz da Infância e da Juventude deverá disponibilizar para adoção internacional todas as crianças para as quais não se obteve êxito na reintegração familiar ou na colocação em família adotiva nacional, através de ofício ou solicitar através de e-mail para a CEJAI/RJ – cejai@tjrj.jus.br - com os seguintes documentos:

- sentença de destituição do poder familiar;
- certidão do trânsito em julgado da referida sentença;
- certidão do SNA indicando que não pretendes nacionais para o perfil daquela criança adolescente;
- certidão de nascimento da criança/adolescente;
- certidão de óbito dos pais, caso sejam falecidos;
- documentos de saúde da criança/adolescente e/ou cópia da caderneta de vacinação;
- documentos escolares, se houver;
- relatórios sociais e psicológicos, para que se atenda ao artigo 4º da Convenção de Haia de maio de 1993.

É importante ressaltar que, a Portaria 114/2022, do CNJ, que disciplina a “Busca Ativa”, determina em seu Art. 3º que *“Esgotadas as buscas no cadastro do SNA, inclusive de pretendentes internacionais, será disponibilizada, para o perfil dos administradores(as) regionais, magistrados(as) e seus/suas auxiliares, a ferramenta de busca ativa, na qual poderão realizar a inclusão da criança ou do(a) adolescente, respeitando sempre a decisão judicial, embasada em relatório psicossocial da equipe de acompanhamento”*.

Ou seja, deve-se consultar o a CEJAI e o cadastro internacional, antes de disponibilizar a criança ou adolescente para Busca Ativa